



REGULAMENTO DE EXTENSÃO

Aprovado pela Resolução CONSUP Nº 42/2022

SOBRAL - CE

SUMÁRIO

TÍTULO I	3
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO I	3
DA CONCEPÇÃO DOS OBJETOS.....	3
CAPÍTULO II	4
DOS OBJETOS DE EXTENSÃO.....	4
CAPÍTULO III	5
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA.....	5
CAPÍTULO IV	6
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃO ACADÊMICOS ENVOLVIDOS COM A EXTENSÃO.....	6
CAPÍTULO V	6
DO PROJETO INTEGRADOR OU PROJETO DE EXTENSÃO INTEGRADOS.....	6
CAPÍTULO VI	7
DOS OBJETIVOS DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO.....	7
CAPÍTULO VII	8
DOS PROJETOS DE EXTENSÃO.....	8
CAPÍTULO VIII	9
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	9

REGULAMENTO DE EXTENSÃO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETOS

Art. 1º A extensão é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre IES e sociedade.

Parágrafo único – A extensão não deve ser entendida apenas como uma prestação de serviços “extra-muros”, mas como práticas em que o corpo acadêmico desenvolve suas atividades de ensino, pesquisa e assessoria com a finalidade de atingir um público mais vasto e proporcionar as comunidades locais um acesso mais fácil a conhecimentos e técnicas que permitam melhorar a qualidade de vida.

Art. 2º A programação e a regulamentação dos cursos de extensão serão aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Art. 3º Entende-se por extensão acadêmica ações que criam condições à sociedade de ter o conhecimento de domínio da faculdade, seja pela sua própria produção, ou seja, pela sistematização do conhecimento universal disponível.

Parágrafo primeiro – Torna-se acessível à sociedade entende-se criar recursos e condições para a apresentação de informações que facilitem a apropriação pela sociedade do conhecimento disponível.

Parágrafo segundo – Tornar acessível o conhecimento existente inclui a produção de conhecimento sobre o próprio processo de acesso ao saber desde a caracterização das necessidades da sociedade e a identificação de problemas relevantes para gerar a produção do conhecimento, até a realização de processos de disseminação do conhecimento disponível.

Art. 4º A extensão é considerada como parte ou etapa de processos da produção de conhecimento e não como algo a parte desses processos.

Parágrafo único – Todas as unidades, acadêmicas ou administrativas que propuserem as atividades de extensão deverão procurar garantir que as mesmas

sejam de fato um esforço para tornar acessível o conhecimento produzido pela unidade ou do seu domínio.

Art. 5º A extensão terá caráter educativo no sentido de tornar as pessoas aptas a utilizarem o conhecimento em suas próprias atividades.

Art. 6º Sempre que possível todas as atividades de extensão deverão ser realizadas envolvendo discentes e docentes e, excepcionalmente, funcionários da área técnico-administrativa.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA EXTENSÃO

Art. 7º A FASOL adotará em seus planos para desenvolver as políticas de extensão os seguintes objetivos:

- Reafirmar a extensão como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade; indispensável na formação do aluno, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade;
- Priorizar as práticas voltadas ao atendimento de necessidades sociais;
- Estimular a inclusão da Educação Ambiental e do Desenvolvimento Sustentável como componentes da atividade extensionista;
- Reafirmar a extensão como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade; indispensável na formação do aluno, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade;
- Priorizar as práticas voltadas ao atendimento de necessidades sociais;
- Estimular a inclusão da Educação Ambiental e do Desenvolvimento Sustentável como componentes da atividade extensionista.

Art. 8º A extensão será operacionalizada por meio de ações, programas e projetos sociais, comunitários e culturais, integrados ao ensino e preferencialmente de caráter interdisciplinar.

Art. 9º Os componentes curriculares denominados de 'Projeto Interdisciplinar de Extensão' serão desenvolvidos em todos os semestres, como um componente obrigatório, que permitirá uma interação social do acadêmico e permitirá a inserção dele de forma gradativa no mercado de trabalho, além de oportunizá-lo a compreender as nuances sociais e econômicas regionais.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 10º A FASOL manterá atividades e serviços junto à comunidade, por meio de um processo educativo, cultural e científico que se articula ao ensino e à iniciação científica de forma indissociável, e que viabiliza a relação transformadora entre a FASOL e a sociedade.

Parágrafo único. As atividades de Extensão são instrumentos de articulação entre a Instituição, a comunidade acadêmica e a sociedade, para a proposição de políticas e ações com vistas à superação das deficiências e desigualdades sociais, garantindo o acesso aos bens básicos materiais, intelectuais, educacionais, culturais e sociais, que possibilitam a dignidade humana e o exercício da cidadania.

Art. 11 As atividades de extensão terão como escopo socializar e compartilhar com a comunidade o conhecimento já sistematizado pelo saber humano e o produzido pela Instituição, contribuindo para o desenvolvimento de ambas as partes e considerando que a produção do conhecimento e o caráter educativo dessas atividades são indispensáveis para caracterizar qualquer atividade de extensão acadêmica.

§ 1º As atividades de extensão na comunidade permitem a integração entre o conhecimento científico e o popular, e pautam-se pela relação dialógica, de acordo com o compromisso e missão da FASOL.

§ 2º As atividades de extensão que fazem parte dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, para fins de integralização da carga horária, são oferecidas por meio de Projetos Integradores.

Art. 12 As atividades de extensão e ação comunitária da FASOL serão realizadas por meio do Projeto Integrador, para as quais também disponibiliza cursos, projetos, programas, eventos e demais atividades, como parte do processo de inclusão na comunidade educativa.

Art. 13 As atividades de extensão e ação comunitária promoverão a interação social e institucional, resultando em um processo educativo, social e cultural, como possibilidade de força articuladora capaz de socializar o saber produzido com vistas à construção da cidadania, e permite a integração entre o conhecimento científico e o popular e pautam-se pela relação dialógica, de acordo com o compromisso e missão da FASOL.

CAPITULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ACADÊMICOS ENVOLVIDOS COM A
EXTENSÃO
NÚCLEO DE EXTENSÃO E INICIAÇÃO CIENTÍFICA – NEXTIC

Art. 14 O Núcleo de Extensão e Iniciação Científica – NEXTIC é a unidade que coordena, fomenta e fiscaliza as atividades acadêmicas de extensão e de iniciação científica da IES, estando subordinado a Diretoria Geral.

Parágrafo único. O responsável pelo NEXTIC será designado pelo Diretor Geral, em atendimento a homologação da Chancelaria.

Art. 15 O NEXTIC tem por objetivo incentivar e promover o bom desempenho e qualidade de seus cursos e programas de extensão e de iniciação científica.

Art. 16 A iniciação científica é a modalidade de pesquisa acadêmica desenvolvida com alunos de graduação, sob orientação docente, visando à iniciação em práticas de pesquisa em diversas áreas do conhecimento.

CAPÍTULO V
DO PROJETO INTEGRADOR OU PROJETO DE EXTENSÃO INTEGRADOS

Art. 17 A extensão, a partir da Resolução CNE/CES 7/2018, Diário Oficial da União, Brasília, 19 de dezembro de 2018, Seção 1, pp. 49 e 50, passa a integrar a matriz curricular dos cursos de graduação, devendo compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudiantil dos cursos de graduação, e deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.

Art. 18 A extensão na FASOL será contemplada em todas as matrizes curriculares dos cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância.

Parágrafo único: a extensão será desenvolvida por meio de projetos de extensão integrada ou projetos integradores.

Art. 19 A extensão se constitui numa prática permanente de interação da FASOL com a sociedade, em suas atividades de ensino e iniciação científica, dando-se prioridade a iniciativas voltadas para a comunidade externa, devendo garantir a qualidade

científica, tecnológica, artístico-cultural, e buscar a interação com a sociedade por meio de ações de promoção e garantia de valores democráticos de igualdade e desenvolvimento social.

§ 1º A extensão poderá alcançar toda a comunidade ou parte dela, as instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e serviços que serão realizados na execução de planos específicos.

§ 2º As ações propostas devem atender a uma ampla gama de problemas e pessoas, em especial aquelas parcelas da sociedade que não têm acesso aos bens científicos e culturais, produzidos ou sistematizados pelo saber humano.

§ 3º As atividades de extensão implicam na necessidade de uma articulação permanente entre as direções acadêmicas e a coordenação do NEAD e seus respectivos programas.

§ 4º As atividades de extensão serão consideradas como parte inerente ou etapa integrante dos processos de produção de conhecimento e não como algo à parte desses processos.

Art. 20 As atividades de extensão devem ser desenvolvidas preferencialmente de forma multidisciplinar e propiciar a participação da comunidade acadêmica, privilegiando ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil.

§ 1º As atividades de extensão devem, preferencialmente, atender às questões prioritárias da sociedade para o desenvolvimento da cidadania plena, são submetidas à avaliação sistemática, conforme previsto em Regulamentação própria.

§ 2º Os projetos de extensão, incluindo os de prestação de serviços à comunidade externa, poderão ser oferecidos gratuitamente ou mediante auxílio financeiro de seus participantes.

CAPÍTULO VI

DOS OBJETIVOS DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO

Art. 19 As atividades de extensão têm por objetivos:

- I. reafirmar a extensão como processo acadêmico indispensável à formação do aluno, à qualificação do corpo docente e ao intercâmbio com a sociedade;

- II. estruturar, desenvolver, implementar, avaliar e reavaliar sistemática e periodicamente ações, projetos e programas multi, inter ou transdisciplinar e interprofissional;
- III. oferecer ao estudante oportunidades de vivenciar experiências na sua área de formação profissional;
- IV. propiciar ao estudante o acesso a atividades que contribuam com a sua formação cultural e ética e com o desenvolvimento do senso crítico, da cidadania e da responsabilidade social;
- V. propiciar à sociedade o acesso à FASOL, por meio de cursos de extensão, da prestação de serviços e da participação em eventos culturais e artísticos;
- VI. complementar a relação FASOL — sociedade por meio da democratização do saber acadêmico e pelo estabelecimento de um processo contínuo de debates, fomento de ideias e vivências;
- VII. estender à sociedade os resultados das atividades de ensino e iniciação científica, por meio da elaboração e difusão de publicações e outros produtos acadêmicos;
- VIII. estruturar e desenvolver mecanismos que promovam a interação contínua e recíproca entre as atividades de ensino, iniciação científica e extensão;
- IX. oferecer à sociedade estudos e iniciação científica que possam contribuir para a formulação de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas;
- X. viabilizar ações, projetos e programas na forma de produtos de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do ensino, da iniciação científica e da extensão;
- XI. garantir um espaço inovador e de realização pessoal e profissional aos docentes, ao pessoal técnico-administrativo e aos discentes;
- XII. colaborar com instituições públicas e privadas na execução de projetos de extensão e ação comunitária; e,
- XIII. amenizar as desigualdades sociais na comunidade local, regional e nacional, na construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

CAPÍTULO VII

DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 20 Os Projetos Pedagógicos de Curso, as Matrizes Curriculares apresentam o componente curricular “Projeto Interdisciplinar de Extensão”, que orientará o desenvolvimento de Trabalhos Integradores com atividades de extensão.

Art. 21 A FASOL desenvolverá Semanas Acadêmicas para cada Curso com atividades abertas à comunidade.

Art. 22 A IES prestará serviços de atendimento ao cidadão com atividade do estágio supervisionado na IES e na comunidade.

Art. 23 Os Projetos são entendidos como o conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, científico ou tecnológico, desenvolvido de forma planejada, com objetivos e prazos definidos.

Art. 24 Os Projetos de Extensão poderão ser encaminhados e/ou indicados em qualquer época do ano e terão duração mínima determinada pela coordenação do curso.

Art. 25 Os resultados finais dos Projetos de Extensão deverão ser divulgados pelo coordenador do projeto em concordância com a coordenação do curso, através de apresentação em eventos e/ou publicações técnico-científicas.

§1º Os Coordenadores deverão encaminhar documentos com probatórios ou cópia da publicação de seus Projetos ao Coordenador do curso e ao NEXTIC para ser juntada ao processo.

§2º Os Projetos contemplados com auxílio deverão ser divulgados em eventos promovidos pela Instituição ou outro, mesmo que sejam os resultados parciais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 26 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Sobral, 25 de fevereiro de 2022